

30
D



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 300.000,00 e autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação de valor do orçamento no valor de R\$ 30.000,00.*

Projeto de Lei n. 011/2022

Autoria: *Poder Executivo Municipal*

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei complementar encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento **no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e abertura de crédito adicional especial pro excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a obras da secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa;
- Cópia do Convênio Celebrado;
- demonstrativo das despesas que serão anuladas;
- parecer técnico jurídico legislativo pelo tramite do projeto de lei;
- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;

9
M



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estebelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:



32

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
 - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais
- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à saúde.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 15 de Fevereiro de 2022.


RONNY TON ZANOTELLI
Relator

De acordo

EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS


JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

**COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei nº 011/2022 (Mens. 011 PL Exec. 011)

Autoria:EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 300.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 30.000,00”

PARECER Nº 003/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, reunida Extraordinariamente, hoje, dia 16 de fevereiro de 2022, às 16h, em análise à Propositura, constatou-se que foi protocolizada neste Poder Legislativo no dia 19 de janeiro 2022 (recesso parlamentar), e, no dia 28/01/2022, em uma Reunião Extraordinária foi feita sua leitura em plenário para conhecimento dos vereadores, no dia 04/02/2022, encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer jurídico conforme consta às fls. 20/25 (opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei).

DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, em análise ao referido Projeto de Lei, bem como ao parecer jurídico, e CONSIDERANDO o VOTO DO RELATOR, acostado aos autos à fls. 30/33, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2022.


RONNY TON ZANOTELLI
Presidente

EURICO GOMES RODRIGUES
Relator